

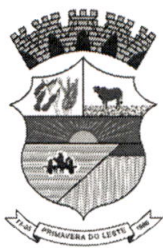
# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Processo** 099/2026  
**Origem/Interessado** Câmara Municipal de Primavera do Leste  
**Assunto** Moção de Aplausos  
**Parecer nº** 128/2026/PJCM  
**Local e Data** Primavera do Leste/MT, 12 de abril de 2025.  
**Procuradoria Jurídica** Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS À FEDERAÇÃO ESTADUAL DE BREAKING DE MATO GROSSO (FEBMT), NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE JOSÉ MAIA, COM DESTAQUE AOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, RICKY ALLEN MARQUES DA COSTA E FRANCISCO ALUILTON DOS SANTOS SILVA (BOY ZAYN), PELO RELEVANTE TRABALHO PRESTADO AO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 017/2026**, de autoria do Ilustre Vereador Lucas Telles dos Passos, que concede “**Moção de Aplausos à Federação Estadual de Breaking de Mato Grosso (FEBMT)**, na pessoa de seu Presidente José Maia, com destaque aos representantes do Município de Primavera do Leste, Ricky Allen Marques da Costa e Francisco Aluilton dos Santos Silva (Boy Zayn), pelo relevante trabalho prestado ao desenvolvimento esportivo, cultural e social no Município de Primavera do Leste – MT.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Vislumbra-se da referida proposição biografias às fls. 01/04 e Justificativa à fl. 04/06.

É o relatório. Passo a fundamentar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

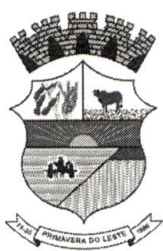
Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### **II.II DA ANÁLISE JURÍDICA**

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem à Federação Estadual de Breaking de Mato Grosso (FEBMT), na pessoa de seu Presidente José Maia, com destaque aos representantes do Município de Primavera do Leste, Ricky Allen Marques da Costa e Francisco Aluilton dos Santos Silva (Boy Zayn), pelo relevante trabalho prestado ao desenvolvimento esportivo, cultural e social no Município de Primavera do Leste – MT.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 04/06, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

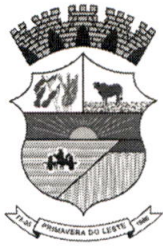
*“A presente Moção de Aplausos tem por finalidade reconhecer e homenagear a Federação Estadual de Breaking de Mato Grosso (FEBMT), seu Presidente José Maia, com destaque aos representantes locais da federação, Ricky Allen Marques da Costa e Francisco Aluilton dos Santos Silva [B-boy Zayn], cuja atuação conjunta se consolida como instrumento efetivo de promoção de políticas públicas voltadas à juventude, à inclusão social e ao desenvolvimento humano no Município de Primavera do Leste.*

*O trabalho desenvolvido pela FEBMT, em articulação direta com seus instrutores e agentes culturais, ultrapassa a dimensão estritamente esportiva, configurando-se como verdadeira política social de base, ao utilizar o breaking como ferramenta estruturante de educação, disciplina, formação cidadã e prevenção de vulnerabilidades sociais, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Nesse contexto, destaca-se a atuação dos professores homenageados, que exercem papel fundamental na execução dessas ações no âmbito local, promovendo o ensino do breaking com enfoque pedagógico, social e cultural, contribuindo diretamente para a formação de novos talentos e para o fortalecimento da cultura urbana no município.*

*Sob o enfoque constitucional, a iniciativa encontra amparo direto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem, incluindo educação, cultura, lazer, profissionalização, dignidade e convivência comunitária.*

*Nessa mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n<sup>o</sup> 8.069/1990) reforça a obrigatoriedade de implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral, especialmente por meio de ações educacionais, culturais e esportivas que promovam inclusão, fortalecimento de vínculos sociais e prevenção de situações de vulnerabilidade.*

*No âmbito da organização federativa, a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso V, estabelece como competência comum dos entes federados a promoção do acesso à cultura, à educação e ao desporto, ao passo que o art. 30, inciso I, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o incentivo a iniciativas que fomentem o desenvolvimento social*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*e cultural da comunidade.*

*No plano municipal, a Lei Orgânica de Primavera do Leste atribui ao Poder Público o dever de promover políticas públicas voltadas à juventude, ao esporte, à cultura e ao bem-estar social, bem como de incentivar iniciativas comunitárias que contribuam para a formação cidadã, a inclusão social e a redução das desigualdades.*

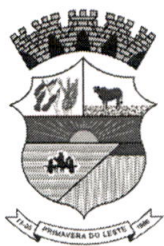
*Nesse cenário, a atuação integrada da FEBMT, de seus representantes locais homenageados revela-se de inequívoco interesse público, destacando-se por:*

- promover a inclusão social por meio do esporte e da cultura urbana;*
- oferecer alternativas concretas e transformadoras à juventude em situação de vulnerabilidade;*
- fortalecer vínculos familiares e comunitários;*
- estimular disciplina, respeito e protagonismo juvenil;*
- desenvolver talentos esportivos e culturais, projetando o município em âmbito estadual, nacional e internacional;*
- difundir conhecimento técnico e pedagógico por meio da atuação direta dos professores, ampliando o alcance das ações sociais.*

*Ademais, a liderança exercida por José Maia, aliada ao trabalho técnico e pedagógico dos professores, evidencia elevado compromisso com a transformação social, com a formação de novos cidadãos e com a construção de políticas públicas não formais, que atuam de maneira complementar e estratégica às ações do Estado.*

*Dessa forma, a presente Moção de Aplausos não se limita ao reconhecimento de uma trajetória institucional, mas também valoriza o trabalho individual e coletivo daqueles que, na prática, executam e dão efetividade às ações sociais, educativas e culturais no âmbito do município.*

*Por todo o exposto, esta Casa de Leis presta justa e merecida homenagem à Federação Estadual de Breaking de Mato Grosso, na pessoa de seu Presidente José Maia, com destaque aos representantes do município de Primavera do Leste, Ricky Allen Marques da Costa e Francisco Ahilton dos Santos Silva (B-boy Zayn), destacando sua contribuição efetiva para a construção de uma soci-*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*idade mais justa, inclusiva e com oportunidades reais para a juventude de Primavera do Leste. (...)*”

Como já destacado, às fls. 01/04, apresenta as *biografias* dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

*Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

*a) Moção de Pesar;*

*b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*

*(...)*

*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

*I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*

*II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*

*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*

*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos ser-*



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*viços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*

*V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*

*VI - Projetos sociais;*

*VII – Associações sem fins lucrativos;*

*VII - Organizações não governamentais.*


Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

### **III – CONCLUSÃO**

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 12 de abril de 2026.

  
**REBECA MORENA POZZEBONN ABREU**  
*Procuradora Jurídica da Câmara Municipal*

**JEFFERSON LOPES DA SILVA**  
*Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal*